

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA,
ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM**

O Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado do Amazonas – SINDAEMA/AM, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 13.797.713/0001-70, com Código Sindical nº 26092-4, situado na Rua Martin Afonso de Souza, nº 505, Bairro Dom Pedro I, CEP.: 69.040-690, Manaus/Am, realiza a Primeira Alteração Contratual do seu Estatuto Social inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas – R.C.P.J, sob o nº 12.408, livro “A” nº 199, e protocolo nº 12.433 de 25 de abril de 2003, conforme aprovação registrada na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no período de 22/02 à 17/04/2024, convocada especificamente para este fim, conforme art. 58º, Parágrafo Único, constou-se a presença de mais de 2/3 (dois terços) dos associados quites, obedecendo as exigências do Estatuto Social Original aprovado pela categoria representada em 23.04.2003.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO
AMAZONAS – SINDAEMA / AM**

**CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1º. O Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado do Amazonas, denominado SINDAEMA-AM, entidade sem fins lucrativos, com Sede e Foro Jurídico nesta Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, situado na Rua Martin Afonso de Souza, nº 505, Bairro Dom Pedro I, CEP.: 69.040-690, Manaus/Am, é constituído para fins de defesa dos direitos, interesses e representação legal da categoria profissional dos empregados,

servidores, funcionários e aposentados, nas Empresas Públicas, Economia Mista, Privada e Autarquias de Tratamento e Abastecimento de Água, Esgoto Sanitário, Irrigação, Prospecção, Perfuração e Conservação de Poços, Recolhimento e Tratamento de Lixo, Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos, Controle de Vetores, Meio Ambiente e Empresas Privadas prestadoras de serviços, cujo objeto dessa prestação estejam diretamente ligados às atividades fins das principais Empresas abrangentes da presente categoria profissional, na base territorial do Estado do Amazonas.

Art. 2º. São finalidades do Sindicato:

- a) A melhoria nas condições de vida e de trabalho dos seus representados;
- b) Defender os interesses e direitos, individuais ou coletivos, dos trabalhadores representados, perante as autoridades públicas, administrativas e judiciárias, podendo ajuizar as ações processuais de sua competência, quer seja como substituto, quer seja como assistente processual.
- c) Celebrar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, Contratos Coletivos de Trabalho, suscitar Dissídios Coletivos e Individuais, bem como, exercer amplamente as prerrogativas que lhe são atribuídas pela Constituição Federal e demais legislações cabíveis.
- d) Coordenar e encaminhar as reivindicações dos trabalhadores representados;
- e) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos seus representados, bem como, a prática de exercícios físicos, desportivos e educacionais;
- f) Apoiar a organização e luta dos trabalhadores pelos seus objetivos imediatos e históricos, tendo em perspectiva uma sociedade sem exploração;
- g) Participar ativamente na defesa do saneamento básico e do meio ambiente, promovendo amplamente a atuação sindical;
- h) Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e denunciar seus descumprimentos quando tomar ciência destes, nos órgãos competentes, quando frustrada a tentativa de composição entre as partes envolvidas sindicato x empresas.

CAPÍTULO II

PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 3º. São prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Eleger, de forma democrática, representantes da categoria, nas formas previstas neste Estatuto;

- b) Definir contribuições para os associados e contribuições excepcionais para toda a categoria, mediante decisões de assembleias;
- c) Estimular a organização da categoria, por local de trabalho e por empresa, visando estender sua atuação a toda a área de abrangência territorial;
- d) Promover a unidade, a solidariedade e o fortalecimento da categoria;
- e) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social, pelos direitos humanos e garantias fundamentais, bem como, manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos trabalhadores;
- f) Deflagrar greve quando aprovada pela Assembleia Geral;
- g) Prestar assistência jurídica aos seus associados, isentando-se dos valores de custas judiciais, que ficarão a cargo do associado, com exceção das custas relacionadas a processos trabalhistas coletivos, as quais ficarão a cargo do Sindicato;
- h) Zelar pelo cumprimento da legislação, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, Sentenças Normativas e demais institutos que assegurem os interesses da categoria;
- i) Filiar-se e desfilar-se de organizações sindicais nacionais e internacionais, com prévia consulta à categoria através de convocação de assembleia específica para este fim;
- j) Participar, fiscalizar e denunciar as ações e irregularidades sociais das empresas que operam no setor;
- k) Promover a integração dos Representantes Sindicais de Base na Capital do Estado e nos Municípios em que exista atuação da classe representada, visando difundir a política sindical.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. Poderão filiar-se ao Sindicato todos os indivíduos que por atividade profissional e/ou vínculo empregatício, ainda que contratado por empresa terceirizada, façam parte da categoria que compõem a base representativa do Sindicato - descrita no art. 1º deste estatuto.

Parágrafo Primeiro: O disposto no caput deste artigo é igualmente aplicável aos aposentados das empresas da base de representação deste Sindicato.

Parágrafo Segundo: Poderão filiar-se ao Sindicato, os trabalhadores temporários, os estagiários e jovens aprendizes das empresas atuantes na base representada, contudo, tendo em vista a natureza temporária de seus contratos de trabalho, estes não poderão participar dos processos eleitorais previstos neste Estatuto Social, bem como, deliberações estatutárias, exclusivas de associados com contratos efetivos.

Art. 5º. O registro dos associados deverá ser requerido mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento com Pedido de Inclusão no Quadro de Associados do Sindicato e Autorização para Desconto em Folha;

b) Cadastro de Associado.

Art. 6º. O Sindicato manterá registro de seus associados constando as seguintes informações:

a) Nome completo do associado;

b) Data de nascimento;

c) Naturalidade/Nacionalidade;

d) Estado civil;

e) Nome, idade e condições do cônjuge e de seus dependentes;

f) Filiação (pai/mãe)

g) Endereço residencial;

h) Endereço eletrônico pessoal (e-mail);

i) Telefone para contato;

j) Denominação e endereço da empresa empregadora;

k) Número da matrícula ou do registro do empregado;

l) Anotação de seu cargo e/ou função;

m) Data de admissão no empregador;

n) Data da Aposentadoria – quando couber;

o) Número da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

p) Número do CPF;

q) Data de filiação ao Sindicato;

r) Eventuais suspensões dos direitos estatutários, bem como eliminações anteriores.

Art. 7º. Compete à Diretoria Administrativa processar os requerimentos de registro, e eventual recusa de pedido de sindicalização deverá ser proferida de forma fundamentada, devendo ser oportunizado ao trabalhador a possibilidade de apresentar recurso no prazo de 10 dias úteis contados da ciência da decisão.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão processados pela Diretoria Jurídica que deverá proferir decisão por escrito no prazo de 30 dias úteis.

Parágrafo Segundo: Mantendo-se a recusa ao pedido de sindicalização, o interessado poderá solicitar a apresentação do caso e a exposição de suas razões à Assembleia Geral, que não necessitará ser constituída para esse fim específico.

Parágrafo Terceiro: Ao levar o caso à Assembleia Geral, o interessado manifestará sua ciência de que a decisão da Assembleia Geral é final e irrecorrível, visto que representa a vontade dos associados presentes.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 8º. São direitos de todos os associados com contratos efetivos nas empresas:

- a) Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato respeitada as determinações deste Estatuto;
- b) Participar, propor e discutir nas Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes e dos interesses da categoria profissional;
- c) Obedecer e encaminhar as decisões tomadas em Assembleias Gerais;
- d) Fazer uso das dependências do Sindicato para atividades previstas neste Estatuto, mediante autorização, por escrito, da Diretoria Administrativa com aprovação da Presidência;
- e) Apresentar, por escrito, propostas, sugestões ou críticas às Direções Sindicais;
- f) Gozar dos serviços, benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, respeitando seus regulamentos;
- g) Apresentar à Diretoria e/ou Conselho Fiscal, mediante requerimento fundamentado e apoiado por no mínimo de 40% (quarenta por cento) dos associados quites, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

h) Recorrer administrativamente de todo ato emanado das Diretorias Sindicais, solicitando as medidas apropriadas e respeitando as regras de procedimento previstas neste Estatuto.

i) Participar das atividades culturais, sociais e outras que forem organizadas e/ou promovidas pelo Sindicato;

j) Apresentar impugnação fundamentada ao pedido de Registro de Chapa, na ocasião das eleições sindicais, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Os associados convocados para o serviço militar ou afastados por motivo de saúde, terão assegurado os mesmos direitos dos sócios ativos, desde que, façam o recolhimento de suas mensalidades junto a Diretoria Financeira do Sindicato.

Parágrafo Segundo: Os associados afastados do trabalho sem remuneração, terão assegurado os mesmos direitos dos sócios ativos, pelo tempo que perdurar o afastamento, desde que, façam o recolhimento de suas mensalidades junto a Diretoria Financeira do Sindicato.

Parágrafo Terceiro: Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

Art. 9º. São deveres de todos os associados:

- a) Pagar pontualmente contribuições e taxas fixadas em Assembleia Geral;
- b) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- c) Desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido, quando couber;
- d) Prestigiar a ação do Sindicato por todos os meios ao seu alcance, trabalhar pelo ingresso de novos associados e promoção da categoria;
- e) Não tomar deliberações em nome do Sindicato, sem que autorizado pela Presidência;
- f) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta utilização e conservação;
- g) Cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos do Sindicato e das determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões tomadas nas Assembleias Gerais.
- h) Informar a administração do sindicato sobre suas alterações de endereço, mudança de emprego, nome, assim como, a condição de seus dependentes;
- i) Informar ao Sindicato sobre a prática de condutas antissindicais das quais tome conhecimento.

Art. 10º. Os associados estão sujeitos à seguintes penalidades:

I. Advertência Escrita:

- a) Desrespeitar as disposições do presente Estatuto e/ou as deliberações das Assembleias.
- b) Deixar de pagar, injustificadamente, as contribuições sindicais durante 03 meses consecutivos.

II. Suspensão dos Direitos Sindicais de até 90 (noventa) dias:

- a) Promover danos ao patrimônio sindical;
- b) Promover difamações, calúnias e/ou injúrias contra qualquer associado no desempenho de cargos ou funções sindicais.
- c) Deixar de pagar, injustificadamente, as contribuições sindicais durante 06 meses consecutivos.

III. Eliminação do quadro social:

- a) Deixar a base territorial de abrangência deste Sindicato;
- b) Cometer atos de corrupção, fraude ou condutas de qualquer natureza que configurem atentados ao patrimônio sindical, ainda que não seja constatado prejuízo efetivo.
- c) Promover atos atentatórios à liberdade sindical ou praticar quaisquer atos que configurem conduta antissindical.
- d) Deixar de pagar, injustificadamente, as contribuições sindicais durante 09 meses consecutivos.
- e) Difamar, caluniar ou injuriar qualquer associado, bem como, praticar atos que representem danos para a imagem do sindicato e de sua Diretoria.
- f) Outras hipóteses previstas neste Estatuto Social

Parágrafo Primeiro: a aplicação das penalidades supracitadas, com exceção do item “a” do tópico “III. Eliminação do Quadro Social”, deve ser precedida de procedimento administrativo para apuração das faltas praticadas, no qual deverá ser garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório ao acusado, conforme regulamentado neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: O procedimento administrativo para apuração das faltas, será instaurado de forma justificada pela Diretoria Jurídica, expondo de forma clara as condutas e os prejuízos imputados ao associado.

Parágrafo Terceiro: Instaurado o processo administrativo, o associado será imediatamente notificado por escrito, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aduzir defesa

escrita, instruindo-a com todas as provas cabíveis, sob pena de serem consideradas verdadeiras as faltas e condutas alegadas.

Parágrafo Quarto: Após a apresentação de defesa, o processo administrativo poderá ser arquivado sumariamente caso se constate a inocorrência da falta imputada ao associado.

Parágrafo Quinto: Convencendo-se da falta praticada pelo associado, a Diretoria Jurídica deverá apresentar o processo ao Presidente do sindicato, o qual convocará Assembleia Extraordinária para julgar o caso, indicando a penalidade que entender cabível.

Parágrafo Sexto: O associado poderá expor sua defesa perante Assembleia Geral e após pronunciamento da mesma, deverá acatar a decisão proferida, sendo esta irrecurável.

Art. 11º. Aos associados aposentados ou que se aposentarem, terão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade, contudo, sua contribuição anual passará a corresponder 10% (dez por cento) do salário-mínimo do mês de maio do ano em exercício.

Parágrafo Único: O não pagamento da contribuição anual pelo associado aposentado acarretará a perda de seus direitos associativos.

Art. 12º. O associado que for eliminado do quadro social (Art 10º deste estatuto), só poderá solicitar seu reingresso no Sindicato após carência de 01 (um) ano, contado a partir da data de ciência de sua eliminação, ficando o reingresso condicionado a aprovação e deliberação da maioria simples dos Diretores Sindicais.

CAPÍTULO V

ESTRUTURAÇÃO DO SINDICATO

Art. 13º. São órgãos de deliberação, estruturação e administração do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Representantes Sindicais de Base.

Art. 14º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Sindicato e suas resoluções serão soberanas, desde que não sejam contrárias às leis e às disposições do presente Estatuto Social.

Art. 15º. As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário e extraordinário.

I. As **Assembleias Gerais Ordinárias** ocorrerão anualmente, até o dia 30 de março, para deliberar sobre a aprovação de ação sindical, previsão orçamentária, e prestação de conta.

II. Nos **anos de eleições**, deverá ser realizada a **Assembleia Geral Ordinária** para eleição dos membros da Comissão Eleitoral que será responsável por presidir a eleição do próximo mandato, sem prejuízo das demais pautas previstas no item I.

III. As **Assembleias Gerais Extraordinárias** ocorrerão sempre que convocadas pelos legitimados por este Estatuto, visando deliberar sobre assuntos específicos, cujos temas deverão obrigatoriamente constar no edital de convocação, não se admitindo a deliberação de temas diversos à ordem do dia.

Art. 16º. Os legitimados a convocar as Assembleias Gerais são, respectivamente:

- a) A maioria simples dos Membros das Diretorias do Sindicato;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A união de 40% (quarenta por cento) dos associados quites, os quais especificarão os motivos da convocação através de ofício à Presidência do Sindicato, acompanhado da assinatura dos requerentes, contendo: Nome, empresa, CPF e endereço residencial completo.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do Sindicato, que poderá designar membros da Diretoria para auxiliá-lo.

Parágrafo Segundo: O quórum para a instalação da Assembleia Geral é de 20% (vinte por cento) dos associados no gozo dos seus direitos em primeira convocação e em segunda convocação, com qualquer número, ressalvados os casos em que haja quórum expressamente previsto neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral será convocada, Edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias e no máximo de 30 (trinta) dias, na base territorial do Sindicato, garantindo-se a mais ampla divulgação na categoria, com afixação de cópia na sede do Sindicato, e comunicado oficial às empresas - para divulgação aos empregados sócios convocados.

Parágrafo Quarto: Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria do Sindicato para frustrar a realização da Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral poderá fixar contribuição, denominada aqui neste Estatuto de "Contribuição Assistencial" a ser descontada em folha de pagamento de todos os trabalhadores pertencentes à categoria.

Parágrafo Sexto: Poderá a Assembleia Geral diferenciar o desconto a ser feito do associado do não associado referente ao parágrafo anterior, para compensar as despesas do associado com relação ao pagamento das mensalidades.

Parágrafo Sétimo: As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, devendo ser privilegiada a forma mais econômica e que viabilize maior participação dos sindicalizados.

Art. 17º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votação virtual e/ou presencial - por escrutínio secreto concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Julgamento dos atos da Diretoria relativo a penalidades imposta aos associados, salvo as exceções previstas neste Estatuto;
- b) Decisões sobre impedimento, suspensão e perda de mandato de Diretores, Membros do Conselho Fiscal e Representantes Sindicais de Base.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais supracitadas, serão sempre convocadas com fins especificados.

Art. 18º. A Diretoria constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato e é composta por 7 (sete) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos para mandatos de 05 (cinco) anos, que por sua vez, devem obrigatoriamente, compor chapa com os membros do Conselho Fiscal e Representantes Sindicais de Base.

Parágrafo Único: A Diretoria tem a seguinte distribuição de cargos:

1. Presidente;
2. Diretor de Administração e Tecnologia;
3. Diretor Financeiro e Patrimônio;
4. Diretor de Comunicação e Políticas Sociais;
5. Diretor Jurídico e Assuntos dos Municípios;
6. Diretor de Segurança do Trabalho e Fiscalizações;
7. Diretor de Esporte e Lazer e Aposentados.

Art. 19º. É de competência de todos os membros da Diretoria:

- a) Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade e da categoria perante Poderes Públicos e as empresas;

- b) Fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como, as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- e) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- f) Reunir-se, em sessão ordinária e extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar ou a maioria da Diretoria pretender;
- g) Aprovar, por maioria simples de votos, o balanço anual, propor o plano anual de ação sindical, bem como, encaminhar proposta do plano orçamentário anual a Assembleia Geral;
- h) Chamar Assembleia de Prestação de Contas do exercício anterior, até 30 (trinta) de março de cada ano, bem como, no ano de eleição - após o término do mandato em caso de transição;
- i) Interromper qualquer ato ou processo inseguro, que seja perigoso ou insalubre;
- j) Executar determinações da Assembleia Geral;
- k) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários, diretores e associados do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, a convocação do Presidente e/ou por seus membros, deliberando por maioria dos presentes.

Parágrafo Segundo: Todos os associados quites e em pleno direito poderão participar das reuniões da Diretoria, com direito da voz, ficando, entretanto, o direito a voto restrito aos membros da Diretoria.

Art. 20º. São atribuições do **Presidente:**

- a) Representar formal e legalmente o Sindicato, inclusive perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- b) Presidir as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- c) Representar o Sindicato para estabelecer negociações, fazer acordos, convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos, respeitando as decisões das Assembleias Gerais, inclusive na indicação das comissões de negociações;

- d) Assinar as atas das sessões, orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como, conferir e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- e) Aprovar a aquisição de bens;
- f) Autorizar despesas;
- g) Revisar as contas a pagar juntamente com o Diretor Financeiro;
- h) Instalar as Assembleias Gerais, Reuniões de Diretoria e Congressos;
- i) Coordenar e orientar os membros da Diretoria, integrando-os sob linha de ação definida em toda as suas instâncias;
- j) Assinar, com o Diretor Financeiro e/ou Diretor de Administração e Patrimônio, os cheques e outros títulos de crédito da entidade;
- k) Orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical;
- l) Implementar e ter sob seu comando e responsabilidade o Setor Jurídico do Sindicato e outros correlatos;
- m) Receber os recursos, sugestões, propostas, reclamações, impugnações e outros requerimentos, dando soluções e julgando conforme as leis em vigor e ao Estatuto;
- n) Manter ativa a Política de Relações Intersindicais;
- o) Definir as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo;
- p) Avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários para desempenho de funções técnicas, operacionais ou administrativas;
- q) Fazer organizar por profissional de contabilidade legalmente habilitado e submeter à Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, providenciando as necessárias publicações previstas neste Estatuto;
- r) Indicar Comissão Eleitoral para deliberação em Assembleia Geral;
- s) Nomear comissões que julgar necessárias para o bom e contínuo andamento dos trabalhos sindicais.

Art. 21º. São atribuições do **Diretor de Administração e Tecnologia:**

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Assinar cheques no impedimento do Diretor Financeiro;
- c) Manter em arquivos, fichários e dispositivos eletrônicos, sempre atualizados, os registros dos associados, conforme determina o art. 6º deste Estatuto Social.

- d) Emitir carteiras personificadas do Sindicato para os Associados, as quais serão custeadas por seus Associados;
- e) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material de todos os setores e departamentos do Sindicato;
- f) Promover a triagem de correspondências recebidas, delegando aos vários membros da Diretoria o encaminhando de respostas;
- g) Zelar pelo funcionamento eficaz da Administração Sindical;
- h) Lavrar e ler as atas das sessões da Diretoria;
- i) Gerenciar os Recursos Humanos e exercer a política de pessoal do Sindicato;
- j) Fazer licitação, tomada de preço e o orçamento dos bens e serviços, definidos pelo Presidente;
- k) Manter sob seu controle e atualizado, as correspondências e Arquivos físicos e eletrônicos/digital do sindicato, observando sempre as diretrizes da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados;
- l) Manter atualizada as informações contidas no site do sindicato: www.sindaema.com.br - e redes sociais para consulta dos associados;
- m) Ver, pesquisar, buscar estratégias para o desenvolvimento tecnológico da entidade sindical;
- n) Elaborar mensalmente um relatório de atividades constando as tarefas desenvolvidas.

Art. 22º. São atribuições do Diretor Financeiro e de Patrimônio:

- a) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- b) Ter sob sua direção e responsabilidade a Contabilidade do Sindicato;
- c) Elaborar relatórios e análise mensalmente sobre a situação financeira do Sindicato;
- d) Acompanhar a Elaboração do balanço financeiro anual pelo Contador do sindicato, submetendo-o para análise do Presidente, para posterior aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- e) Assinar, com o Presidente, os cheques e outros títulos de créditos da entidade e no impedimento do Presidente, assinar com o Diretor de Administração e Patrimônio;
- f) Ter sob sua responsabilidade a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

- g) Ordenar as despesas que foram autorizadas;
- h) Abrir contas bancárias para o Sindicato, após aprovação do Presidente;
- i) Substituir o Diretor de Administração e Tecnologia nos seus impedimentos;
- j) Propor e coordenar a elaboração do Orçamento Anual submetendo-o a análise do Presidente, para aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;
- k) Elaborar mensalmente um relatório constando todos os pagamentos dos associados, relação dos inadimplentes, despesas gerais, arrecadação e débitos;
- l) Ter sob a sua responsabilidade e zelar pelo Patrimônio do Sindicato;
- m) Elaborar mensalmente um relatório de atividades constando as tarefas desenvolvidas.

Art. 23º. São atribuições do **Diretor de Comunicação e Políticas Sociais:**

- a) Representar o Sindicato, promover intercâmbio e manter estreito e permanente contato com entidades sindicais e institutos especializados;
- b) Desenvolver campanha de sindicalização na capital e interior do estado;
- c) Coordenar a execução das políticas sociais do Sindicato;
- d) Recolher, desenvolver e divulgar informações entre Sindicatos, categorias e demais instituições sociais;
- e) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- f) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, divulgação e publicidade do Sindicato;
- g) Acompanhar as campanhas salariais, ordinárias ou extraordinárias, locais ou nacionais;
- h) Viabilizar a publicação e divulgação de comunicados diversos do Sindicato;
- i) Coordenar a atividade de mobilização da categoria, incluindo a atuação dos demais Diretores;
- j) Coordenar e garantir a infraestrutura necessária à realização de Assembleias, reuniões e eventos, como: locais adequados, som, transporte, alimentação, equipamento e outras obrigações relativas ao evento;
- k) Elaborar mensalmente um relatório de atividades constando as tarefas desenvolvidas.

Art. 24º. São atribuições do **Diretor Jurídico e Assuntos dos Municípios:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- b) Ter sob sua responsabilidade em conjunto com o Presidente, as atividades jurídicas do Sindicato;
- c) Elaborar, em conjunto com os demais Diretores, a pauta de reivindicação das negociações coletivas;
- d) Supervisionar, estar informado e reportar-se à diretoria sobre o funcionamento da assessoria jurídica prestadas aos associados, bem como, o andamento dos processos judiciais nos quais o Sindicato atue como parte e, por fim, sobre todas as questões jurídicas trabalhistas que possam afetar a categoria representada;
- e) Observar o cumprimento dos Acordos e Convenções Coletivas, Contratos Coletivos de Trabalho, normas constitucionais e ordinárias, legislação em vigor, bem como, as normas internas emanadas no âmbito das empresas, órgãos e autarquias abrangidas pela base sindical;
- f) Elaborar mensalmente um relatório de atividades constando as tarefas desenvolvidas.

Art. 25º. São atribuições do **Diretor de Segurança do Trabalho e Fiscalizações:**

- a) Elaborar estudos sobre os ambientes e condições de Segurança do Trabalho dos empregados nas empresas e em campo, na Capital e Interior do Estado;
- b) Fiscalizar a utilização de produtos, veículos, equipamentos, máquina no ambiente de trabalho e em campo;
- c) Fiscalizar a periodicidade da manutenção de máquinas e veículos, bem como, os descartes de materiais e substâncias, em observâncias a legislação em vigor;
- d) Promover estudos e pesquisas, visando a melhoria das condições de vida e segurança do trabalho da categoria;
- e) Acompanhar os trabalhos de vistoria técnica realizada pelos órgãos e entidades competentes, quando solicitado fiscalização por parte do sindicato;
- f) Reunir com os integrantes das CIPAS dos diversos estabelecimentos nas empresas, afim de efetuar levantamento geral de problemas e auxilia-los na resolução junto as empresas;

g) Elaborar relatório a ser apresentado pelo Sindicato às empresas, visando resolução dos problemas, esclarecimento e conscientização dos trabalhadores quanto à prevenção de acidentes e doenças resultantes do trabalho;

h) Elaborar mensalmente um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 26º. São atribuições do **Diretor de Esportes e Lazer e Aposentados:**

a) Propor políticas de lazer e entretenimento para os trabalhadores da classe representada;

b) Promover a prática de atividades esportivas e campeonatos que estimulem os valores de solidariedade e promovam o bem-estar físico e mental de seus associados;

c) Propor programas de incentivo à participação dos aposentados nas atividades do Sindicato;

d) Elaborar um calendário de atividades em conjunto com a Diretoria do Sindicato;

e) Elaborar mensalmente um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 27º. O **Conselho Fiscal** será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em gozo dos seus direitos sindicais, para mandatos de 05 (cinco) anos, que por sua vez, devem obrigatoriamente, compor chapa com os membros da Diretoria e os Representantes Sindicais de Base.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com 03 (três) membros, cabendo aos suplentes a substituição dos membros efetivos impedidos ou suspensos.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro: Nas reuniões do Conselho Fiscal, todos os membros presentes devem assinar seus vistos em toda documentação examinada, firmando pareceres e opiniões sempre que necessário.

Parágrafo Quarto: As manifestações mencionadas no parágrafo anterior devem ser realizadas por escrito e sempre de forma fundamentada.

Art. 28º. É de competência do Conselho Fiscal:

a) Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábeis do Sindicato, apresentando o demonstrativo financeiro dos períodos analisados para apresentação e deliberação das Assembleias Gerais;

- b) Fiscalizar a aplicação dos ativos financeiros do Sindicato utilizados pela Diretoria;
- c) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil relacionada ao Sindicato, sempre que requisitado pelos membros da Diretoria;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados a sua área de atuação;
- e) Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Financeira, com posterior submissão à Assembleia Geral;
- f) Elaborar as atas de suas reuniões.

Art. 29º. O Sindicato se fará presente em todos os locais de trabalho em que atuem seus associados, fazendo-se representar por Diretores e/ou Representantes Sindicais de Base – titulares e/ou suplentes, organizados por empresa e distribuídos geograficamente, conforme concentração de associados em cada posto de trabalho – sempre que possível.

Parágrafo Primeiro: Os Representantes Sindicais de Base serão eleitos por voto direto e secreto dos associados, para mandato de 05 (cinco) anos, que por sua vez, devem obrigatoriamente, compor chapa com os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: O número de Representantes Sindicais de Base dependerá dos Acordos Coletivos de Trabalho, firmados entre o presente Sindicato e as empresas que compõem a categoria, no que se refere a proporção de representantes de cada Empresa, quantidades dispostas no Regulamento Eleitoral de cada Eleição.

Parágrafo Terceiro: Nos Acordos Coletivos de Trabalho que constem expressamente a proporção de vagas pelo número de empregados efetivos, a Comissão Eleitoral deverá requisitar a relação geral de empregados de tais Empresas, afim de apurar a quantidade de vagas para Representantes Sindicais de Base e fazê-la constar no Regulamento Eleitoral, conforme as regras de processo eleitoral dispostas neste Estatuto.

Art. 30º. É de competência do Representante Sindical de Base:

- a) Representar o Sindicato no local de trabalho, como fiscal da Diretoria Executiva;
- b) Levantar os problemas e reivindicações dos associados, repassando denúncias com evidências para Diretoria Executiva do sindicato, cooperando para solucionar as pautas apresentadas junto as empresas;
- c) Ampliar o número de sindicalizados da categoria, nas bases da empresa que tem possui vínculo empregatício;

- d) Distribuir as publicações do Sindicato e divulgar as atividades repassadas pela Diretoria Executiva;
- e) Encaminhar à Diretoria Executiva do sindicato, propostas de ação que visem a evolução da consciência sindical na categoria – base de representação;
- f) Participar ativamente das reuniões do Sindicato.

Art. 31º. Conforme previsto neste Estatuto, para cada órgão do Sindicato – Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representantes Sindicais de Base, serão eleitos membros efetivos e suplentes.

Parágrafo Primeiro: Havendo renúncia ou destituição do titular, o suplente subirá de posição - obedecendo a ordem de inscrição na chapa.

Parágrafo Segundo: Somente os associados com contrato de trabalho efetivo nas empresas de abrangência deste sindicato - citadas no Art. 1º deste estatuto, no gozo dos direitos sindicais, podem candidatar-se aos órgãos de Representação Sindical – obedecendo as regras deste estatuto.



CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 32º. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Representantes Sindicais de Base, perderão seus mandatos e sofrerão sanções nos seguintes casos:

- a) Malversação, dilapidação, ação ou omissão que venham causar danos ao patrimônio do sindicato;

Sanção: Restituição do patrimônio dilapidado e suspensão de participação em cargos da administração do sindicato, pelo período de 04 (quatro) anos;

- b) Provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral;

Sanção: Suspensão de participação em cargos da administração do sindicato pelo período de 04 (quatro) anos;

- c) Mudança de categoria profissional, renúncia ou destituição;

Sanção: Suspensão de participação em cargos da administração do sindicato, pelo período de 03 (três) anos;

d) Violação deste Estatuto, atos lesivos aos interesses do Sindicato e da categoria;

Sanção: Suspensão de participação em cargos da administração do sindicato, pelo período de 02 (dois) anos;

e) Faltar às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, salvo justificativa prévia e aceita pela Diretoria;

Sanção: Perda do mandato vigente;

f) Aceitar ou solicitar transferência definitiva que importe no afastamento da base Estadual que o elegeu;

Sanção: Suspensão de participação em cargos da administração do sindicato, pelo período de 04 (quatro) anos;

g) Após o trânsito em julgado da decisão em condenação em processo criminal;

Sanção: Suspensão de participação em cargos da administração do sindicato, pelo período de 05 (cinco) anos;

h) Quando da nomeação para cargo de Coordenação, Representação de Agência, Gerência e Diretoria, nas empresas que compõem a base de representação deste Sindicato, por serem cargos de gestão da administração e haver conflito de interesses (Empresa x Sindicato);

Sanção: Não participar de cargos da administração do sindicato (Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representante Sindical de Base) na posição de Titulares e/ou Suplentes, enquanto desempenhar tais cargos de gestão nas empresas;

i) Difamar, caluniar ou injuriar qualquer associado, bem como, praticar atos que representem danos para a imagem do sindicato e de sua Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A extinção do mandato será apurada mediante processo administrativo instaurado pelo Diretor Jurídico do Sindicato.

Parágrafo Segundo: A instauração do processo administrativo deverá ser feita de forma justificada, expondo de forma clara as condutas e os prejuízos atribuídos ao Membro Denunciado, devendo constar a hipótese de perda do mandato verificada, as provas cabíveis e o pedido de extinção do mandato.

Parágrafo Terceiro: Instaurado o processo administrativo, o associado será imediatamente afastado de suas funções, e será notificado por escrito, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação, aduzir defesa escrita, instruindo-a com todas as provas que entender pertinente, sob pena de serem consideradas verdadeiras as faltas e condutas alegadas.

Parágrafo Quarto: Após a apresentação de defesa, o processo administrativo poderá ser arquivado sumariamente caso se constate a inocorrência da falta imputada ao Membro Denunciado.

Parágrafo Quinto: Após o recebimento da defesa, a extinção do mandato será votada pelos demais Diretores ou Membros do Conselho Fiscal, conforme o caso, devendo a decisão tomada ser transcrita em ata de reunião.

Parágrafo Sexto: Convencendo-se da falta praticada, o Diretor Jurídico submeterá o processo para análise do Presidente, que estando de acordo, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária especificamente para tomar conhecimento do processo administrativo e julgar o pedido de extinção do mandato, notificando o Denunciado por escrito sobre tal convocação.

Parágrafo Sétimo: O associado poderá expor sua defesa perante a Assembleia Geral Extraordinária, e após pronunciamento da mesma, deverá acatar a decisão proferida.

Parágrafo Oitavo: O Sindicato deverá encaminhar ofício à empresa do Denunciado informando sobre a extinção de seu mandato, contudo, sem informar o motivo de tal extinção, nem tampouco a existência de processo administrativo.

Parágrafo Nono: A convocação da Assembleia Extraordinária estará dispensada nos casos em que a extinção do mandato for fundamentada nas hipóteses dos itens “f”, “g” e “h” deste artigo.

Parágrafo Décimo: Confirmada a extinção do mandato, o Presidente do sindicato nomeará seu suplente, seguindo a ordem de inscrição da chapa, conforme cargo extinto.

Art. 33º. Os Representantes Sindicais de Base poderão ser destituídos de suas funções por solicitação de 2/3 (dois terços) da base de associados na empresa que os representa.

Parágrafo Primeiro: A solicitação deverá expor os motivos para destituição do membro e conterá um abaixo-assinado com o nome completo legível, empresa que participa, CPF, matrícula, telefone, base e área dos solicitantes, com as devidas assinaturas.

Parágrafo Segundo: Após o recebimento da solicitação supracitada, a Diretoria Jurídica verificará se tal documento atende as exigências formais previstas no parágrafo acima, e convocará reunião de Diretoria Executiva do Sindicato, para as devidas tratativas:

a) Após reunião da Diretoria Executiva em análise a solicitação, sendo recusada a destituição do cargo do Representante por inconsistência do pedido, registra-se em Ata a decisão e arquivam-se a solicitação, dando ciência do resultado da análise aos solicitantes;

b) Após reunião da Diretoria Executiva em análise a solicitação, sendo admitida a solicitação de destituição do cargo do Representante Sindical de Base, o Diretor Jurídico notificará o acusado, que poderá apresentar defesa escrita em 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de notificação, e/ou apresentar defesa oral na Assembleia convocada para este fim específico.

Parágrafo Terceiro: Transcorrido o prazo de defesa do acusado, sendo apresentada ou não sua defesa, o Presidente do Sindicato convocará Assembleia Geral Extraordinária para julgar a solicitação recebida.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 34º. A vacância do cargo será declarada pela Presidência do Sindicato nas seguintes hipóteses:

- a) Impedimento do exercente;
- b) Abandono do cargo;
- c) Extinção do mandato;
- d) Afastamento definitivo ou renúncia;
- e) Afastamento temporário;
- f) Falecimento;
- g) Destituição do Representante Sindical de Base.

Art. 35º. Considera-se **impedimento** toda e qualquer condição pessoal e/ou exercício de atividade que comprometa o desempenho das funções sindicais do cargo ocupado, dentre os quais podemos citar:

- a) Tomar posse em cargo público temporário, que comprometa a dedicação integral do eleito às atividades sindicais;
- b) Sofrer suspensão dos direitos sindicais, conforme previsto no art. 10, II deste Estatuto;
- c) Assumir cargo de Coordenação, Gerência e Diretoria nas empresas que compõem a base de representação deste Sindicato;

d) Possuir cônjuge, ascendentes, descendentes e/ou parentes até 2º grau, em linha reta ou colateral, ocupando cargos de confiança, coordenação, gerência e diretoria nas Empresas atuantes base de representação deste Sindicato;

e) Possuir interesse contrário à pauta de reivindicações da categoria, aplicável apenas a todos cargos do sindicato;

f) Participar de atividades que criam conflitos de interesses irreconciliáveis com os objetivos e valores do sindicato.

Parágrafo Único: A vacância do cargo por impedimento ou por extinção do mandato será declarada pela Presidência após a decisão da Assembleia Geral ou após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido, e nas hipóteses elencadas no art. 33º.

Art. 36º. A vacância por **abandono do cargo** ocorre quando seu exercente incorrer nos casos elencados no art. 32º, alínea “e”.

Parágrafo Primeiro: Passados 15 (quinze) dias ausente, a Diretoria de Administração providenciará a notificação do membro eleito para que se apresente ou justifique sua ausência.

Parágrafo Segundo: Ultrapassados 30 dias após a primeira notificação, inexistindo resposta do notificado, a Diretoria de Administração providenciará nova tentativa de notificação via Edital.

Parágrafo Terceiro: Ultrapassados 60 (sessenta) dias sem apresentação de justificativa, a Diretoria de Administração remeterá a Presidência do sindicato o ocorrido, a qual reconhecerá o abandono do cargo e a vacância do mesmo será declarada.

Art. 37º. A vacância do cargo por **extinção do mandato** será declarada pela Presidência do Sindicato após o encerramento da Assembleia Geral que decidiu declarar a perda do mandato, segundo procedimento disposto nos Arts. 32 e 33 deste Estatuto Social.

Art. 38º. Entende-se por **afastamento definitivo** a cessação permanente do envolvimento ou participação nas atividades sindicais por razões alheias à vontade do Membro Eleito e não oriundas de penalidades previstas neste Estatuto, podendo ser declarada de ofício pela Presidência, após a ciência do fato pelo ocupante do cargo e/ou pela empresa que possui vínculo.

Parágrafo Primeiro: Dentre as hipóteses de **afastamento definitivo** cita-se:

- a) Acometimento ou agravamento de doenças;
- b) Morte;
- c) Renúncia;

d) Reclusão do membro eleito em estabelecimento prisional.

Parágrafo Segundo: Dentre as hipóteses acima, a vaga será preenchida por seu suplente imediato, seguindo a ordem de inscrição da Chapa.

Art. 39º. O **afastamento temporário**, por sua vez, é entendido como a interrupção do envolvimento do Membro Eleito nas atividades sindicais por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, devendo este ser requerido à Presidência do Sindicato com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de afastamento desejada.

Parágrafo Primeiro: O Membro Eleito que requerer o afastamento temporário, deverá apresentar junto ao requerimento, um levantamento de todos os seus compromissos pautados para o período de afastamento, bem como deverá listar todos os projetos sob sua responsabilidade que não serão finalizados até a data de afastamento informada, visando facilitar a transferência das atividades ao suplente ou ao responsável designado nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento, desde que acompanhado de justo motivo.

Parágrafo Terceiro: A análise e decisão sobre tal requerimento será de competência da Diretoria Executiva.

Art. 40º. A **renúncia** deverá ser formalizada pelo Membro Eleito, sempre que o encerramento de sua participação ou envolvimento nas atividades sindicais for motivada por razões de ordem pessoal, citando-se como exemplo a mudança de categoria por livre e espontânea vontade e/ou o reconhecimento de diferenças ideológicas entre o renunciante e o Sindicato.

Art. 41º. A vacância do cargo em razão de **falecimento** do ocupante será declarada pela Presidência, após comunicado da empresa que o membro possuía vínculo.

Art. 42º. A vacância do cargo por **afastamento definitivo** do Membro Eleito será declarada pela Presidência, após o Sindicato tomar ciência da ocorrência de uma das hipóteses de afastamento definitivo, conforme previsto no art. 38º deste Estatuto.

Art. 43º. A vacância do cargo por **afastamento temporário ou a renúncia** do Membro Eleito será declarada pela Presidência, após apresentação do requerimento cabível pelo interessado.

Art. 44°. Na ocorrência de qualquer hipótese de vacância do cargo de Diretor, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão da Presidência, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Parágrafo Único: A convocação do Membro Suplente não pressupõe sua atuação no cargo de Diretor, portanto, sua colocação dependerá da estrutura adotada pelo órgão após eventual remanejamento dos membros efetivos, sempre priorizando a melhor execução das atividades sindicais.

Art. 45°. Declarada a vacância do cargo, a Presidência processará a nomeação do suplente imediato, obedecendo a ordem de inscrição na chapa.

Art. 46°. Se ocorrer **renúncia coletiva da Diretoria** e não houver suplentes, a Diretoria, ainda que resignatária, deve convocar a Assembleia Geral para construir uma Junta Governativa Provisória.

Parágrafo Primeiro: Caso a Diretoria não convoque a Assembleia Geral prevista no parágrafo anterior, esta poderá ser convocada por qualquer Diretor ou Membro do Conselho Fiscal, e, na omissão destes, poderá ser realizada por qualquer associado.

Parágrafo Segundo: Em qualquer das hipóteses acima, será considerada válida a primeira convocação que for feita na ordem prevista neste artigo.

Art. 47°. A Junta Governativa Provisória deverá declarar a vacância dos cargos no prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis contados de sua posse.

Art. 48°. Declarada a vacância, a Junta Governativa Provisória deverá proceder às diligências necessárias à realização de novas eleições para os cargos em vacância, na conformidade deste Estatuto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua posse.

Art. 49°. Os Membros Eleitos nas eleições organizadas pela Junta Governativa Provisória não gozarão de mandato de 05 (cinco) anos, limitando sua atuação ao período remanescente do mandato que originou a vacância.

Art. 50°. Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição da Diretoria, Conselho Fiscal e/ou Representantes Sindicais de Base do Sindicato, deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 51º. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias ao término do Mandato, será convocada Assembleia Geral Ordinária, conforme Art. 15º, II deste Estatuto.

Art. 52º. Fica autorizado por este Estatuto eleições em quaisquer das modalidades: presencial, virtual ou híbrida, a critério da Presidência deste sindicato em comum acordo com o Presidente da Comissão Eleitoral, levantado em consideração, a conjuntura social e econômica em que se encontrar esta entidade sindical à época das Eleições.

Parágrafo Único: O processo eleitoral deverá ser realizado por meios idôneos, que garantam o sigilo das votações, a transparência e a rapidez na apuração de resultados.

Art. 53º. A condução do pleito eleitoral por meios eletrônicos deve ser privilegiada em face da eleição presencial, tendo em vista os altos custos financeiros exigidos para o treinamento dos integrantes de todo processo e a condução presencial na Capital e Municípios do Amazonas, durante as eleições.

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 54º. As eleições para a renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Representantes Sindicais de Base, realizar-se-ão dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, conforme disposto neste Estatuto, para gestão de 05(cinco) anos de mandato.

Parágrafo Único: Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, em condições de igualdade entre as chapas concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, designação de fiscais e apuração dos votos.

Art. 55º. É de competência da Comissão Eleitoral garantir que todas as regras eleitorais previstas neste Estatuto Social e no Regimento Eleitoral, sejam observadas na condução das eleições.

Art. 56º. É de competência da Comissão Eleitoral conduzir o processo eleitoral, elaborando o Regimento Eleitoral e garantindo que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades.

Art. 57º. A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) representantes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, sendo 1 (um) Presidente do Pleito, 1 (um) Adjunto e 1 (um) Secretário, indicado pelo Presidente do sindicato, para validação em Assembleia.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Pleito deverá ser escolhido entre pessoas com notável conhecimento jurídico e notória idoneidade moral.

Parágrafo Segundo: O Adjunto será escolhido entre pessoas com comprovado conhecimento trabalhista sindical e notória idoneidade moral.

Parágrafo Terceiro: O Secretário será escolhido entre pessoas com conhecimento dos procedimentos administrativos sindicais e idoneidade moral.

Art. 58º. Encerrada a eleição dos membros da Comissão Eleitoral, os eleitos deverão prestar juramento e assinar termo de responsabilidade.

Art. 59º. É de competência do Presidente do Pleito:

- a) Presidir todo o processo eleitoral nos exatos termos desde Estatuto Social;
- b) Caso definida a Modalidade de Eleição Virtual ou Híbrida: deliberar com o Presidente do sindicato, a escolha da plataforma e preparar simulação da Eleição;
- c) Analisar os registros de chapa e candidaturas, conferindo a conformidade destas com este Estatuto Social e com o Regimento Eleitoral;
- d) Organizar, em conjunto com o Adjunto, a documentação do Processo Eleitoral;
- e) Decidir sobre as impugnações de candidaturas, nulidades e/ou recursos cabíveis;
- f) Decidir, na condição de árbitro, sobre quaisquer outras questões referente ao Processo Eleitoral, de modo a tornar o mais democrático possível o desenrolar do pleito;
- g) Fazer as comunicações e publicações devidas;
- h) Organizar e supervisionar todo processo de votação, conforme modalidade escolhida, recebendo, após a proclamação dos eleitos, as atas e todo o material para as providências cabíveis;
- i) Havendo recursos administrativos, analisar e responde-los;
- j) Acompanhar eventuais ações judiciais que versem sobre a condução das eleições, esclarecendo os fatos, apresentando justificativas fundamentadas para os atos

praticados no exercício de sua função e, assistir a Presidência do Sindicato e a assessoria jurídica designada em todos os termos da defesa;

k) Assinar as solicitações de pagamentos, providenciar documentos e relatórios financeiros ligados às despesas do processo eleitoral para serem apresentados à Presidência do Sindicato;

l) Dirimir dúvidas e casos omissos não previstos no Regimento Eleitoral ou neste Estatuto Social, que versem sobre as Eleições do Pleito.

Art. 60º. É de competência do Adjunto:

a) Substituir o Presidente do Pleito em seus afastamentos;

b) Promover a organização do processo eleitoral, conforme orientações do Presidente do Pleito, bem como, respeitando as normas legais e as disposições do presente Estatuto e do Regimento Eleitoral;

c) Assinar com o Presidente do Pleito todo o processo eleitoral, bem como, os documentos financeiros e despesas a serem apresentadas à Presidência do Sindicato, que autorizarão os pagamentos necessários;

d) Em caso de Eleição Presencial e Híbrida, confeccionar a cédula única, preparar todo material eleitoral, dar treinamento aos integrantes do pleito, fiscalizar a entrega de todo material de votação aos Presidentes de Mesas Coletoras e recebê-lo ao final da votação - regresso das urnas para a devida guarda, fornecendo os comprovantes;

e) Outras atividades correlatas, determinadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 61º. É de competência do Secretário do Pleito:

a) Substituir o Adjunto em seus afastamentos;

b) Receber os registros de chapa e candidaturas, repassando-os ao Presidente do Pleito para as devidas análises;

c) Auxiliar e secretariar o Presidente e o Adjunto em todo processo eleitoral;

d) Outras atividades do Processo Eleitoral, designadas pelo Presidente do Pleito e Adjunto.

Art. 62º. Havendo impedimentos à atuação do Presidente do Pleito, o Adjunto assumirá o cargo principal, transferindo seu respectivo cargo ao Secretário do Pleito.

Art. 63º. Na hipótese acima, visando evitar que o cargo de Secretário do Pleito permaneça vago, o Presidente da Comissão Eleitoral indicará um substituto, para ocupar o cargo de Secretário do Pleito, em conformidade ao Art. 57º, Parágrafo Terceiro, o qual deverá prestar

juramento e assinar o termo de responsabilidade antes de assumir as competências do referido cargo.

Art. 64°. Não poderão atuar como **Membros da Comissão Eleitoral** os associados:

- a) Que desejam disputar vagas na eleição acompanhada;
- b) Que possuam cônjuges, ascendentes, descendentes e/ou parentes até 2º grau, em linha reta ou colateral, que disputem cargos e/ou vagas na eleição disputada;
- c) Que tenha sido eleito para cargo ou função sindical anterior, cujo mandato tenha sido extinto por abandono de cargo, conforme disposto no art. 32º deste Estatuto Social.

Art. 65°. Eleita a Comissão Eleitoral, essa será responsável por oficiar as empresas que atuem na base representada para que informem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a quantidade de empregados registrados em seus quadros, a fim de que sejam apurados a quantidade de Representantes Sindicais de Base que concorrerão ao pleito, conforme parâmetros estabelecidos por este Estatuto Social e nos Acordos Coletivos de Trabalho vigentes de cada empresa.

Parágrafo Único: O ofício supracitado deverá ser providenciado pela Comissão Eleitoral em até 10 (dez) dias úteis, contados da posse de seus membros.

Art. 66°. Inexistindo resposta das empresas ao ofício supramencionado, visando não comprometer ou atrasar a realização das eleições, a Comissão Eleitoral, em conjunto com o Presidente do Sindicato acionarão o Ministério do Trabalho e Emprego/Am, para que através de Mediação, busquem resolver o impasse para definição da quantidade de vagas para Representantes Sindicais de Base a concorrer o pleito.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do exposto acima, a Comissão Eleitoral também poderá se valer de informações públicas sobre a quantidade de empregados ativos em cada empresa, sempre visando a máxima representação sindical e a realidade laboral de seus representados.

SEÇÃO II

DO REGIMENTO ELEITORAL

Art. 67°. Definidas as quantidades de vagas que serão objeto de votação, a Comissão Eleitoral deverá elaborar o **Regimento Eleitoral do Pleito**, disponibilizando seu conteúdo no site do sindicato: www.sindaema.com.br, para acesso de todos associados e dos interessados a concorrer às eleições.

Art. 68°. O Regimento Eleitoral deve conter as seguintes informações, sob pena de nulidade:

- a) Nome do Sindicato;
- b) Data, horário, forma e locais de votação;
- c) Prazo para registro de chapas;
- d) Lista de todos os documentos exigidos para o registro das chapas e de seus candidatos;
- e) Horário de funcionamento da Secretaria da Comissão Eleitoral, onde as chapas serão registradas;
- f) Processo para impugnação de candidaturas, expondo prazos, formas e procedimentos cabíveis;
- g) Prazo, formas e procedimentos para defesa do candidato impugnado.
- h) Data, horário, forma e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quórum mínimo para que a primeira votação seja válida, ou caso seja verificado empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo Único: O Regimento Eleitoral deve ser acompanhado de anexos constando o modelo padrão de todas as fichas, formulários, declarações e/ou atestados que sejam exigidos para o registro de candidatura.

Art. 69º. Cópias do Regimento Eleitoral e de seus anexos, serão disponibilizadas, através do site do sindicato: www.sindaema.com.br, e/ou poderão ser entregues fisicamente, desde que, solicitadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, à Secretária da Comissão Eleitoral, através de telefone que será informado no Edital de Convocação das Eleições.

Art. 70º. A Comissão Eleitoral, não precisa submeter o Regimento Eleitoral a aprovação da Assembleia Geral, uma vez que a eleição dos membros da comissão já reflete a vontade dos associados e a confiança destes nos eleitos para conduzir todo pleito eleitoral.

SEÇÃO III

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 71º. Considera-se inelegível o candidato:

- a) Menor de 18 anos de idade;
- b) Que não possuam contrato de trabalho efetivo e por prazo indeterminado com as empresas da base representada;
- c) Que houver promovido danos ao patrimônio do Sindicato;

- d) Cujas prestações de contas em Cargo da Diretoria não tenham sido aprovadas em Assembleia Geral;
- e) Que não possua os últimos 24 (vinte e quatro) meses contínuos de exercício de atividade profissional, dentro da categoria representada na base territorial deste Sindicato;
- f) Que não esteja associado a este Sindicato nos últimos 12 (doze) meses contínuos, anteriores a candidatura ao cargo pleiteado;
- g) Que não estiver em dia com as mensalidades sindicais;
- h) Que tenha sofrido suspensão dos direitos sindicais com fundamento nas hipóteses previstas no art. 10, II, itens "a" e "b" deste Estatuto Social, ao longo do período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao registro de candidatura;
- i) Que tenha ocupado cargo de direção sindical e tenha perdido seu mandato após praticar um ou mais atos previstos no art. 32 deste Estatuto, no prazo de 10 (dez) anos anteriores ao registro da candidatura;
- j) Que ocupe cargo de coordenação, gerência, diretoria nas empresas que compõem a base de representação deste sindicato;
- k) Que ocupe cargo de Agente, coordenação, gerência ou diretoria nas empresas que compõem a base de representação deste sindicato, nos Municípios do Estado do Amazonas;
- l) Que tenha cônjuge, ascendentes, descendentes e/ou parentes até 2º grau, em linha reta ou colateral, ocupando cargos de administração das Empresas atuantes na mesma categoria e na base territorial representada por este Sindicato.

SEÇÃO IV DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 72º. Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes para os cargos efetivos e suplentes, de Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Representantes Sindicais de Base.

Parágrafo Único: As chapas registradas deverão ser numeradas, seguidamente a partir do número 1 (um) obedecendo à ordem de registro.

Art. 73º. O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do Aviso Resumido do Edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo Primeiro: O registro de chapas, far-se-á junto à Comissão Eleitoral que fornecerá imediatamente o recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo: Cada chapa concorrente deverá apresentar o Requerimento de Registro de chapas, preenchido em 2 (duas) vias, endereçado à Comissão Eleitoral, o qual poderá ser assinado por qualquer um dos candidatos que a integram, sendo instruído com os seguintes documentos:

- a) **Autorização para Inscrição e Registro de Candidatura**, devidamente preenchida e assinada por cada um dos respectivos candidatos, constando sua qualificação, nome da chapa e vaga disputada na eleição, respeitando o modelo padrão fornecido como Anexo ao Regimento Eleitoral – com assinatura reconhecida em cartório, assumindo a responsabilidade das informações nela contida;
- b) **Ficha de Qualificação Individual**, devidamente preenchida e assinada por cada um dos respectivos membros da chapa, respeitando o modelo padrão fornecido como Anexo do Regimento Eleitoral – contendo uma Foto 3x4 atual, de cada candidato, com assinatura reconhecida em cartório, assumindo a responsabilidade das informações nela contida;
- c) **Declaração de Bens Pessoais**, devidamente preenchida e assinada por cada um dos respectivos candidatos, respeitando o modelo padrão fornecido como Anexo ao Regimento Eleitoral – com assinatura reconhecida em cartório, assumindo a responsabilidade das informações nela contida;
- d) **Declaração de Ciência e Concordância com Normas do Processo Eleitoral**, devidamente preenchida e assinada por cada um dos respectivos candidatos, respeitando o modelo padrão fornecido como Anexo ao Regimento Eleitoral – com assinatura reconhecida em cartório, assumindo a responsabilidade das informações nela contida;
- e) **Cópia Autenticada em Cartório da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** de todos os candidatos, constando o verso e anverso da qualificação civil e as anotações relativas ao contrato de trabalho atual com empresa da base representada, visando comprovar o tempo mínimo necessário para a candidatura, conforme art. 71, item “e” deste Estatuto Social;
- f) **Cópia dos últimos 12 (doze) contracheques**, ou declaração da empresa, que deverão demonstrar tais pagamentos das mensalidades sindicais, visando atender à exigência contida no art. 71, item “f” deste Estatuto Social;

g) Em caso de falta de pagamento da mensalidade sindical, correspondente ao período exigido na alínea “f”, o empregado/candidato poderá requerer junto ao Presidente do Sindicato, o direito de efetuar o pagamento dos meses faltantes, desde que comprovado que após o pedido de filiação e envio de ofício com a autorização de desconto em folha de pagamento à empresa contratante, o não pagamento da mensalidade sindical ocorreu por erro na folha de pagamento da empresa, hipótese na qual ficará autorizado o recebimento das mensalidades faltantes;

h) Cópia de **Documento de Identificação Oficial com foto**, de todos os candidatos;

i) Cópia do **Cadastro de Pessoa Física (CPF)** de todos os candidatos, ou Cópia de Documento Oficial no qual conste o número de inscrição do candidato no referido cadastro;

j) Cópia de **Comprovante de Residência** constando o CEP de cada candidato, expedido em data não anterior à 03 (três) meses contados da data de Registro da Candidatura.

Parágrafo Terceiro: A lista de documentos acima poderá ser ampliada pela Comissão Eleitoral desde que os documentos adicionais sejam previstos no Regimento Eleitoral.

Parágrafo Quarto: Será recusado quando da análise do Presidente do Pleito, o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes para os Cargos de: Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes Sindicais de Base, conforme descrito no Regimento Eleitoral.

Parágrafo Quinto: No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro da chapa, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura, e no mesmo prazo, comunicará, por escrito, às empresas, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura dos seus empregados:

a) Para efeito de comunicação às empresas, o sindicato enviará ofício com recebimento via protocolo, contendo: dia e horário do recebimento;

b) Para efeito de comunicação aos empregados/candidatos, o sindicato enviará via WhatsApp – conforme número de telefone constante na Ficha de inscrição individual destes, comprovante de inscrição de sua candidatura através de Arquivo em PDF, assinado pelo Presidente do Sindicato, ficando o original à disposição dos interessados na secretaria do sindicato.

Art. 74º. Em hipótese alguma será aceito ou tolerado o Registro de Candidatura de forma parcial, quer seja em relação à indicação dos membros da chapa, quer seja em relação à

entrega da documentação, devendo todas as exigências se restarem cumpridas na data do Requerimento de Registro.

Art. 75º. O Registro De Chapa será recusado nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentar o número total de candidatos, efetivos e suplentes, referente à todas as vagas disputadas na eleição (Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes Sindicais de Base), conforme descrito no Regimento Eleitoral;
- b) Não apresentar todas os documentos exigidos de cada candidato à eleição, conforme Art. 73 deste Estatuto, que poderá ser alterado pelo Regimento Eleitoral – que prevalecerá;
- c) Apresentar os documentos exigidos em desconformidade com as instruções deste Estatuto Social ou do Regimento Eleitoral – que prevalecerá, em especial no que concerne à autenticação em cartório e reconhecimento de firma;
- d) Apresentar os documentos exigidos para a candidatura, em data posterior ao prazo final de Registro de Chapas previsto no Regimento Eleitoral.

Art. 76º. O registro de candidatura é feito de forma conjunta, portanto, qualquer irregularidade na documentação apresentada, ainda que restrita à um único candidato, prejudicará a candidatura de todos os membros da referida chapa, ainda que não tenham contribuído para a irregularidade verificada.

Art. 77º. Cada requerimento de Registro de Chapa com seus respectivos anexos, resultarão em uma negativa e/ou aceite da Chapa como um todo, de modo que, em caso de recusa, toda documentação deste registro será arquivado após a comunicação da Comissão Eleitoral ao Presidente da Chapa, ficando indisponível para regaste de qualquer documento, haja vista fazer parte do processo eleitoral.

Art. 78º. Em nenhuma hipótese será admitida a complementação da documentação ou correção das irregularidades que ensejaram na recusa ao requerimento formulado, competindo aos membros da referida chapa, providenciarem novo Requerimento e documentação de Registro de Chapa, dentro do prazo previsto de inscrição determinado no Regimento Eleitoral.

Art. 79º. As recusas aos pedidos de Registro de Chapa deverão ser fundamentadas, expondo de forma analítica as razões do indeferimento.

Art. 80º. A cada novo requerimento de Registro de Chapa, a Comissão Eleitoral deverá analisar todos os documentos apresentados, não sendo permitido a análise superficial, nem tampouco a dispensa de análise de documentos cuja regularidade foi atestada em pedido de registro anterior.

Art. 81º. As chapas que realizarem mais de um requerimento de registro, terão como data de inscrição a data do último requerimento realizado, sendo desconsideradas as datas dos requerimentos anteriores.

Art. 82º. Em hipótese alguma será aceito Requerimento de Registro de Chapa após o prazo previsto no Regimento Eleitoral para tal ato.

Art. 83º. Requerido o Registro de Chapa, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte à data do Requerimento, para manifestar a recusa ou o aceite da inscrição.

Art. 84º. A Comissão Eleitoral comunicará imediatamente ao Presidente do Sindicato, o recebimento dos Requerimentos de Registros de Chapa, contendo os nomes dos candidatos, o cargo concorrido e as empresas que pertencem, afim de se cumprir os prazos descritos no Art. 73º, parágrafo quinto, alíneas “a” e “b”, deste Estatuto, resguardando assim, o direito dos empregados – conforme Art. 8º, VIII da Constituição Federal do Brasil.

Art. 85º. Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 72 (setenta e duas) horas a lavratura da Ata de Registro de Chapas consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos concorrentes a todos cargos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 86º. Encerrado o prazo de registro sem que tenha havido o registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará, 2ª convocação de eleição.

SEÇÃO V

DA IMPUGNAÇÃO AOS REGISTROS DAS CHAPAS

Art. 87º. Após a entrega de cópia da Ata de Registro de Chapas aos representantes das chapas inscritas, a Comissão Eleitoral fará publicar, em até 48 (quarenta e oito) horas, a relação nominal das chapas registradas pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Edital de Convocação das Eleições, declarando aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de **Impugnação ao Registro das Chapas**.

Art. 88º. A impugnação ao registro de chapas poderá versar exclusivamente sobre as causas de inelegibilidades previstas no art. 71 deste Estatuto Social.

Art. 89º. São legitimados a apresentar impugnação ao registro de chapas, todos os associados que se encontrem em pleno gozo de seus direitos sindicais, inclusive aqueles que disputem as eleições;

Art. 90º. A impugnação ao registro de chapas será proposta através de requerimento fundamentado, o qual deverá constar obrigatoriamente:

- a) Qualificação do Associado Impugnante;
- b) Indicação do Nome do Candidato considerado inelegível;
- c) Hipótese de inelegibilidade verificada;
- d) Fundamentado com Provas Testemunhais ou documentais.

Parágrafo Único: O Requerimento será dirigido à Comissão Eleitoral e deverá ser protocolado no prazo previsto no art. 87 deste Estatuto.

Art. 91º. A Comissão Eleitoral não apreciará as impugnações que não observem o disposto no art. 87º e 90º deste Estatuto.

Art. 92º. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo de Impugnação aos Registros das Chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura do Termo de Encerramento das Impugnações, no qual serão listadas todas as impugnações propostas destacando-se nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

Art. 93º. O Termo de Encerramento das Impugnações será encaminhado aos Presidentes da Chapas impugnadas, os quais deverão apresentar defesa escrita em nome da Chapa em conjunto com os documentos de defesa que entender cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do Termo de Encerramento das Impugnações.

Art. 94º. Independentemente da apresentação de defesa pela Chapa Impugnada, a Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a procedência ou não da impugnação no prazo máximo de até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

Art. 95º. Após julgar as impugnações apresentadas, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a lavratura da Ata de Julgamento das Impugnações de Registro, encaminhando cópia de tal documento à todas as Chapas para que tomem conhecimento de seu teor.

Parágrafo Único: Em igual prazo, deverá providenciar a publicação de edital divulgando tal documento pelos mesmos meios utilizados para divulgação do edital de Convocação das Eleições, devendo também providenciar que a Ata de Julgamento das

Impugnações de Registro sejam fixadas nos quadros de avisos do Sindicato, e no site do sindicato: www.sindaema.com.br, para conhecimento de todos os interessados

Art. 96º. Julgada improcedente a impugnação, o Candidato Impugnado concorrerá às eleições. Se a impugnação for procedente, o Candidato não poderá concorrer às eleições.

Art. 97º. A chapa que possuir até 05 (cinco) candidatos, efetivos ou suplentes, cuja impugnação seja julgada procedente, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, para apresentar a Comissão Eleitoral, por escrito, a reestruturação dos candidatos aos seus respectivos cargos eletivos, em conjunto com toda a documentação exigível, sob pena de ter indeferido o registro de todos os seus demais candidatos.

Parágrafo Único: A chapa que possuir mais de 05 (cinco) candidatos, efetivos ou suplentes, cuja impugnação seja julgada procedente, terá o registro de todos os seus membros indeferido sumariamente.

SEÇÃO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 98º. As chapas podem promover campanha eleitoral entre os empregados da categoria representada.

Parágrafo Único: Fica vedada a promoção pessoal dos candidatos, devendo a campanha eleitoral ser limitada à divulgação das propostas de trabalho durante o exercício do mandato;

Art. 99º. É permitida a utilização dos seguintes meios de divulgação:

- a) Divulgação das propostas de trabalho das chapas, através de cartazes e folhetos fixados no mural informativo da sede social e site do Sindicato, cabendo às chapas enviarem os materiais impressos e arquivos digitais à Comissão Eleitoral, através dos meios e formatos estabelecidos no Regimento Eleitoral;
- b) Promoção de propaganda com uso de carros de som e assemelhados na frente das empresas que compõem a categoria, no início e término de expediente;
- c) Distribuição de Folders contendo a Proposta de trabalho e apresentação dos candidatos à categoria;
- d) Distribuição de canetas, camisas, bonés, chaveiros, bandeiras e brindes aos associados, desde que, adquiridos com recursos próprios;

e) Criação e manutenção de *sites* eletrônicos próprios da chapa, blogs e redes sociais, desde que, devidamente informados à Comissão Eleitoral, para fins de registro e acompanhamento.

Art. 100º. Os recursos financeiros destinados à Campanha Eleitoral não deverão ultrapassar o valor máximo de 10 (dez) salários-mínimos vigentes, por chapa, os quais deverão ser arrecadados entre os próprios candidatos, ficando expressamente proibida a utilização de recursos financeiros patronais.

Parágrafo Primeiro: A distribuição de qualquer material, dentre eles os brindes de campanha e demais itens previstos no art. 99º, item “e” deste Estatuto Social, está condicionada ao preenchimento dos seguintes documentos:

a) **Declaração de Recursos Financeiros para Campanha Eleitoral**, contendo: Nome dos candidatos da chapa que doaram valores, para utilização nos pagamentos de despesas durante a campanha eleitoral – Modelo anexo ao Regimento Eleitoral;

b) **Declaração de Propagandas da Campanha Eleitoral**, contendo: Lista de todos materiais / meios de propagandas a serem utilizados durante a campanha; descrição de cada item com ou sem valores; identificação do fornecedor – para possibilitar a compra nas mesmas condições - por chapas adversárias; ao final assinada pelo Candidato à Presidência da Chapa; com Recibos e Notas Fiscais – Modelo anexo ao Regimento Eleitoral.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais e recibos acima mencionados são devidos em relação a todos os meios de propaganda utilizados, bem como, em relação aos acessórios eventualmente distribuídos entre os membros das chapas durante a campanha eleitoral, como camisas, bonés, chaveiros, bandeiras, carros de som, gasolina/álcool/diesel utilizados e outros.

Parágrafo Terceiro: As chapas que não utilizarem recursos financeiros em suas campanhas eleitorais não se eximem da obrigação prevista no caput deste artigo, devendo indicar a lista dos meios de divulgação utilizados, indicando-os como não onerosos.

Art. 101º. São vedadas as seguintes práticas durante as campanhas eleitorais:

a) Envio de mensagens eletrônicas ou mensagens instantâneas aos números e/ou endereços de e-mail corporativos;

b) Promoção de propagandas negativas e/ou campanhas de difamação pessoal contra candidatos de chapas concorrentes;

c) Manipulação de pesquisas de opinião;

- d) Utilização de linguagem agressiva, insultos e retórica inflamatória como forma de promoção da chapa e de suas propostas;
- e) Realização de qualquer propaganda na sede das empresas ou locais de trabalho, que possa comprometer o desenvolvimento das atividades empresariais, causando prejuízos ou ensejando na aplicação de penalidade aos associados;
- f) Incentivar à abstenção dos eleitores, quer seja por meio de promessas de ganhos pessoais e/ou ameaças para desencorajar a participação dos associados nas eleições;
- g) Distribuição de notícias falsas (*Fake News*) que maculem a reputação pessoal dos concorrentes e/ou que afetam a boa imagem desta entidade sindical;
- h) Promover ameaça de retaliação e/ou outras práticas intimidatórias contra os associados, condicionadas à determinado resultado das eleições;
- i) Disseminar informações falsas sobre datas, locais de votação ou requisitos para votar, buscando confundir os associados e prejudicar a participação destes;
- j) Receber recursos externos para compra de materiais e brindes a serem utilizados durante a campanha eleitoral, os quais são limitados a doações dos candidatos da chapa;
- k) Envolvimento de integrantes das chapas com gestores e empresários das empresas que compõem a categoria, no intuito de intimidar e/ou beneficiar os empregados, para obtenção de seus votos em detrimento da chapa envolvida.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outras práticas abusivas para complementar o rol acima, desde que as condutas adicionais caracterizem abusos de poder econômico, abuso de poder político, abuso dos meios de comunicação e/ou ofensa ao princípio da boa-fé, devendo as práticas adicionais constarem no Regimento Eleitoral.

Art. 102º. Fica expressamente vedada a solicitação e/ou utilização de recursos financeiros provenientes de empresas, de natureza político-partidária, bem como de outros sindicatos, mesmo que pertencentes a categorias distintas, durante as campanhas eleitorais conduzidas por este Sindicato.

Parágrafo Único: Adicionalmente, é terminantemente proibido o recebimento de doações patronais, independentemente de sua origem, seja de partidos políticos ou de outros sindicatos, ainda que vinculados a categorias diversas, durante as campanhas eleitorais deste Sindicato. Esta proibição subsiste mesmo no caso de tais contribuições não terem sido formalmente solicitadas pelas chapas concorrentes.

Art. 103º. O descumprimento das regras relativas à campanha eleitoral deverá ser apurado pela Comissão Eleitoral em processo administrativo próprio, podendo ensejar nas seguintes penalidades:

I. Cassação do Registro da Chapa – aplicável caso sejam constatadas a falta de Declarações dos Recursos Financeiros e/ou Declaração de Propagandas da Campanha Eleitoral, constantes do Art. 100º, bem como, será aplicável se verificada a prática das condutas descritas no art. 101º, ambos deste Estatuto. Ainda, poderá ser aplicada se comprovada a utilização de qualquer meio de propaganda eleitoral não autorizada, cujas vedações constem no Regimento Eleitoral.

II. Declaração de Inelegibilidade dos Candidatos pela próxima eleição – será aplicável caso seja evidenciado que as hipóteses previstas no item “I” para Cassação do Registro da Chapa tenham sido praticadas em conjunto com a prática de condutas antissindiciais, descritas ou não neste Estatuto.

Art. 104º. O processo administrativo para apuração das penalidades previstas no artigo 103º deste Estatuto poderá ser instaurado mediante solicitação de qualquer associado endereçada à Comissão Eleitoral, bem como, poderá ser instaurado de ofício pela referida comissão.

Parágrafo Primeiro: A instauração do procedimento supracitado deverá ser feita de forma justificada, expondo de forma clara as condutas imputadas à Chapa Denunciada, devendo constar em qual hipótese dos Arts. 100º, 101º e 102º deste Estatuto a conduta praticada se enquadra, podendo ainda mencionar outras hipóteses de infração ao presente Estatuto, bem como a prática de condutas antissindiciais, devendo em todo caso apresentar as provas cabíveis.

Parágrafo Segundo: Instaurado o procedimento administrativo, a Chapa Denunciada será notificada por escrito para apresentar defesa no prazo de 48 (horas), instruindo a defesa com todas as provas que entender pertinente, sob pena de serem consideradas verdadeiras as faltas alegadas.

Parágrafo Terceiro: Após a apresentação de defesa, o procedimento administrativo poderá ser arquivado sumariamente, caso se constate a incorrência da falta imputada ao Membro Denunciado.

Parágrafo Quarto: Convencendo-se da falta praticada pela chapa denunciada, a Comissão Eleitoral deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária especificamente para



SINDAEMA/AM

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

tomar conhecimento do processo administrativo e julgar o caso, notificando a Chapa Denunciada por escrito sobre tal convocação.

Parágrafo Quinto: O candidato a Presidência da Chapa denunciada poderá expor defesa oral perante a Assembleia Geral Extraordinária, bem como, deverá ser oportunizado ao denunciante, manifestar-se sobre a denúncia e as provas apresentadas.

Parágrafo Sexto: A decisão proferida pela Assembleia Geral será final e irrecorrível, devendo ser acatada por todos os candidatos.

Parágrafo Sétimo: O processo administrativo previsto neste artigo deverá ser concluído impreterivelmente com 05 (cinco) dias de antecedência as eleições, contudo, caso não seja possível a conclusão neste prazo, as Eleições serão adiadas por até 20 (vinte) dias, para que o processo seja concluído em até 10 (dez) dias e, caso necessário, convocação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberação.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese da Assembleia Geral Extraordinária decidir pela cassação de registro da chapa denunciada, a Comissão Eleitoral dará continuidade ao Processo Eleitoral com as chapas restantes.

SEÇÃO VII DOS ELEITORES

Art. 105º. É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) Mais de 6 (seis) meses de inscrição, pelo menos, no quadro social;
- b) Quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: É assegurado o direito de voto ao desempregado que esteja em processo judicial de reintegração.

Parágrafo Segundo: É vetado o voto por procuração.

Parágrafo Terceiro: São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Documento de Identidade oficial com foto;
- b) Carteira nacional de habilitação - CNH - Física e Digital;
- c) Carteira de Trabalho - Física e Digital;
- d) Carteira de Associado do Sindicato, desde que tenha nome completo e fotografia;
- e) Crachá da empresa, desde que tenha nome completo e fotografia.

Parágrafo Quarto: Em consonância ao estabelecido no art. 4º, §2º deste Estatuto, fica vedada a participação de trabalhadores temporários, estagiários e jovens aprendizes no processo eleitoral, tendo em vista a natureza transitória de seus contratos de trabalho.

SEÇÃO VIII

DA CONDUÇÃO DAS ELEIÇÕES ELETRÔNICAS

Art. 106º. É de competência da Comissão Eleitoral em conjunto com o Presidente do Sindicato, definir a plataforma eletrônica que será utilizada para coleta e apuração dos votos durante o pleito eleitoral, devendo tal escolha constar no Regimento Eleitoral.

Art. 107º. A plataforma eletrônica escolhida deverá obrigatoriamente:

- a) Possuir sistema que permita aos eleitores visualizarem o número das chapas disponíveis para voto, Foto e nome de seu respectivo Presidente (em evidência), e composição nominal dos demais integrantes da chapa (Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes Sindicais de Base) garantindo que o eleitor possa identificar facilmente as opções de votos.
- b) Garantir a privacidade dos eleitores, especialmente no que concerne a coleta e tratamento dos dados pessoais destes, devendo a plataforma seguir todas as normas e disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados;
- c) Garantir o sigilo das votações e a segurança de todo o processo eleitoral;
- d) Garantir a contabilização de apenas 1 (um) voto por eleitor;
- e) Fornecer ao eleitor, via SMS, WhatsApp, e-mail ou outros meios eletrônicos, o recibo de voto contendo data e hora da votação;
- f) Viabilizar a inclusão de eleitores válidos, bem como, a edição dos seus dados, na base de votação, desde que checado e liberado pela comissão eleitora.
- g) Garantir que o ambiente de votação seja intuitivo, e compatível com diversos dispositivos, tais como (celular, tablet, notebook, computadores entre outros).
- h) Apurar de forma automática o resultado do pleito;
- i) Apurar de forma separada, o voto dos eleitores inseridos ou que tiveram seus dados ajustados manualmente;
- j) Gerar relatórios de resultados que viabilizem o registro das eleições em cartório e/ou nos órgãos públicos competentes;
- k) Possuir sistema auditável;

l) Enviar link de votação por E-mail, WhatsApp e/ou SMS, conforme base a ser repassada pela Comissão Eleitoral à Plataforma.

Art. 108°. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de eleição, a Comissão Eleitoral deverá divulgar por todos os meios cabíveis, as instruções de acesso e votação referentes à plataforma escolhida, utilizando-se de imagens, vídeos e/ou folhetos informativos para garantir que os eleitores compreendam o sistema a ser utilizado.

Art. 109°. O período de votação terá duração mínima de 08 (oito) horas contínuas, observadas sempre às horas de início e de encerramento previstas no Regimento Eleitoral.

Art. 110°. A comissão eleitoral será responsável por atuar no dia das eleições, dirimindo dúvidas técnicas dos eleitores sobre o acesso à plataforma de votação e/ou entrando em contato com o suporte da plataforma escolhida para intermediar eventuais problemas técnicos enfrentados pelos eleitores.

Art. 111°. No dia das eleições, deverão permanecer no local designado para funcionamento das Eleições, 03 (três) fiscais por cada chapa concorrente, para que possam acompanhar a condução dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 112°. Os fiscais nomeados pelas chapas poderão acompanhar a apuração dos votos realizada pela plataforma escolhida, e ao término caso solicitem, poderão ter acesso aos relatórios emitidos pela plataforma, oportunidade na qual poderão lançar protestos fundamentados em face das apurações.

Art. 113°. Os protestos serão feitos por escrito, em formulário próprio, devendo sua existência ser registrada na Ata de Apuração das Eleições, com cópia anexada ao referido documento.

Art. 114°. Os protestos não serão julgados pela Comissão Eleitoral e servirão apenas para embasar eventual recurso que venha a ser apresentado pela Chapa Interessada.

Parágrafo Único: O protesto que não for ratificado em recurso administrativo, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, interposto segundo as regras deste Estatuto Social, será desconsiderado para todos os fins.

Art. 115°. A apuração dos votos deverá ser realizada após o término do prazo para a votação, devendo ser instalada Assembleia Geral Pública e Permanente no local designado para este fim, pela Comissão Eleitoral, no qual poderão estar presentes os fiscais designados pelas Chapas Concorrentes, os quais acompanharão o relatório de votos emitido pelo sistema escolhido.

Art. 116°. Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados e fará lavrar a Ata de Apuração das Eleições.

Parágrafo Primeiro: A Ata de Apuração das Eleições mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes, se houver votação presencial ou híbrida;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos, se houver votação presencial ou híbrida;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Apresentação ou não de protestos perante a Mesa Apuradora;
- f) Havendo protestos, deverá constar um resumo de cada um destes;
- g) Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração dos votos.
- h) Resultado geral da apuração.

Parágrafo Segundo: A Ata de Apuração das Eleições deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais presentes.

SEÇÃO IX

DA CONDUÇÃO DAS ELEIÇÕES PRESENCIAIS COM USO DE CÉDULA IMPRESSA

Art. 117°. Na hipótese de absoluta impossibilidade de conduzir o pleito eleitoral utilizando meios e/ou recursos eletrônicos, as eleições deverão ser conduzidas presencialmente, segundo as regras previstas nesta seção.

Art. 118°. Nas eleições presenciais, os votos serão computados através de cédula impressa, que será depositada nas urnas eleitorais localizadas nas Mesas Coletoras de Votos.

Parágrafo Único: a Organização das Mesas Coletoras de Voto será de competência da Comissão Eleitoral.

Art. 119°. O sigilo dos votos será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de célula única, constando o número de registro de todas as chapas concorrentes, bem como os nomes dos candidatos em ordem alfabética.
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;



c) Verificação da autenticidade da cédula única, através da rubrica do Presidente da Mesa Coletora e do Mesário responsável, campos estes que deverão ser expostos aos membros da Mesa Coletora de Votos;

d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Primeiro – A Cédula Única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tipos uniformes.

Parágrafo Segundo – A Cédula Única, deverá ser confeccionada de material tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Terceiro – As Chapas Registradas deverão ser registradas seguidamente, a partir do número 01 (um) obedecendo a ordem de Registro.

Parágrafo Quarto - As cédulas conterão os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 120º. Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para atuarem nas Mesas Coletoras de Votos nas seguintes funções:

- a) Presidente da Mesa Coletora;
- b) Primeiro mesário;
- c) Segundo mesário;
- d) 01 (um) suplente.

Parágrafo Primeiro: As indicações previstas no caput deste artigo deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis antes da data de eleição.

Parágrafo Segundo: A escolha dos membros que comporão as Mesas Coletoras de Votos é de competência exclusiva da Comissão Eleitoral e deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis, após o encerramento do prazo previsto no parágrafo anterior, dentre os nomes fornecidos pelas Chapas Concorrentes.

Parágrafo Terceiro: Caso as Chapas Concorrentes não indiquem nomes suficientes ou indiquem associados que não podem atuar como membros das Mesas Coletoras de Votos, a escolha de tais membros será definida pela própria Comissão Eleitoral.

Parágrafo Quarto: A participação como Membro de Mesa Coletora é proibida aos associados:

- a) Que desejam disputar vagas na eleição acompanhada;
- b) Que possuam cônjuges, ascendentes, descendentes e/ou parentes até 2º grau, em linha reta ou colateral, que disputem cargos e/ou vagas na eleição disputada;
- c) Que sejam membros da Administração Sindical.

Parágrafo Quinto: As Mesas Coletoras de Votos poderão ser instaladas na sede social do Sindicato e/ou locais próximos aos postos de trabalho dos associados, conforme critérios da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Sexto: Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas, escolhidos entre os associados e a consenso dos interessados, na proporção de I (um) fiscal por chapa registrada, que serão credenciados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Sétimo: Não será permitida a atuação de fiscais que não sejam credenciados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Oitavo: Os fiscais que promovam desordem, agitação ou pratiquem qualquer conduta que comprometa e/ou prejudique as atividades das Mesas Coletoras, serão penalizados nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Nono: Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Art. 121º. Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no início das votações, durante o pleito eleitoral e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em Ata.

Parágrafo Único: Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

Art. 122º. No dia e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, cabendo ao Presidente da Mesa Coletora providenciar que eventuais deficiências nos materiais sejam supridas.

Parágrafo Primeiro: Na hora fixada no Regimento Eleitoral, tendo verificado que o local e o material eleitoral estão em conformidade com as disposições do presente Estatuto Social, o Presidente da Mesa Coletora declarará iniciada a votação.

Parágrafo Segundo: Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Quarto: Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 8 (oito) horas contínuas, observadas sempre às horas de início e de encerramento previstas no Regimento Eleitoral.

Parágrafo Quinto: Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora, deverá apresentar seu documento de identificação válido nos termos deste Estatuto Social, devendo assinar a folha de presença e em seguida, receber a cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa Coletora e por um dos Mesários.

Parágrafo Sexto: Após receber a cédula única de voto, o eleitor deverá se dirigir à cabine indevassável, na qual assinará sua opção de voto, devendo em seguida dobrar a cédula única e depositá-la na urna posicionada na mesa coletora.

Parágrafo Sétimo: Antes de depositar a cédula única na urna, o eleitor deve exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo Oitavo: Se a cédula única não for a mesma entregue ao candidato, o eleitor será convidado a voltar cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

Art. 123º. Os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado, da seguinte forma:

- a) O votante com a cédula em mãos e já votada a colocará dentro de um envelope individual que imediatamente será lacrado pelo presidente da mesa coletora, o qual fará constar no respectivo envelope o nome do votante, para efeito de impugnação;
- b) Em sequência, o envelope individual será colocado dentro de um envelope maior, o qual deverá conter os votos colhidos em separado;
- c) Os votos colhidos em separado serão mantidos apartados dos votos regulares até o início da apuração de votos.

Parágrafo Primeiro: Após o término da votação e antes do início da apuração dos votos, todos os eleitores cujos votos foram colhidos em separado serão analisados pela Comissão Eleitoral, em conjunto com os fiscais das chapas concorrentes, visando confirmar se tais associados cumprem os requisitos previstos no art. 105º deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Confirmado pela Comissão Eleitoral que o votante cumpre os requisitos para ser considerado eleitor, o Presidente da Mesa Coletora deverá retirar o lacre do

envelope no qual constou a cédula única do respectivo eleitor, e depositará o voto na Urna para que seja computado durante as apurações, desta decisão não caberá recurso.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da Comissão Eleitoral ao decidir que votante não cumpre os requisitos previstos no art. 105º e seguintes deste Estatuto Social, e que, portanto, o votante não pode ser considerado eleitor, o Presidente da Mesa Coletora manterá o voto no envelope lacrado e comunicará o eleitor para que, querendo, apresente o recurso administrativo cabível.

Art. 124º. Na hora prevista no Regimento Eleitoral para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados em voz alta a entregarem aos mesários da mesa coletora seus documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Único: Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 125º. Encerrados os trabalhos de votação, cada urna será lacrada, com o uso de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de transporte da urna, estas serão lacradas e rubricadas pelos responsáveis de cada Mesa coletora e fiscais presentes, com indicação do dia e hora correspondentes e, por fim, pelos responsáveis pelo seu recebimento no local de apuração.

Art. 126º. O Presidente da Mesa Coletora de Votos será responsável por lavrar e assinar a Ata de Trabalhos Eleitorais, que deverá ser assinada também pelos mesários e fiscais presentes.

Parágrafo Primeiro: Na Ata de Trabalhos Eleitorais deverá constar:

- a) Data e hora do início e do encerramento dos trabalhos eleitorais
- b) Total de votantes e dos associados em condições de votar;
- c) O número total de votos colhidos em separado;
- d) Lista com nome dos votantes em separado;
- e) Eventuais protestos a serem apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais;
- f) Intercorrências verificadas durante os trabalhos.

Parágrafo Segundo: Em sequência, o Presidente da Mesa Coletora entregará ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.



Art. 127º. Após o término do prazo para a votação, instala-se em Assembleia Geral Pública e Permanente, em local designado pela Comissão Eleitoral, para funcionamento da Mesa Apuradora dos Votos, onde serão enviadas todas as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais, bem como as Atas de Trabalho respectivas.

Art. 128º. A mesa apuradora será constituída por 1 (um) Presidente, escolhido entre associados de notória idoneidade, e 03 (três) auxiliares, designados pela Comissão Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes das eleições.

Art. 129º. Cada chapa poderá designar até 5 (cinco) dias antes da Eleição, 1 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos de apuração, informando, por escrito, para a Comissão Eleitoral o nome completo do fiscal e sua qualificação pessoal.

Art. 130º. Após a Comissão Eleitoral apurar a validade dos votos colhidos em separado, respeitando o procedimento previsto no art. 126º deste Estatuto Social, esta será competente por verificar, em conjunto com a Mesa Apuradora de Votos, se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, visando constituir quórum de maioria simples (50% + 1) para que a eleição seja considerada válida.

Parágrafo Primeiro: Sendo atestado a existência de quórum para realização da eleição, a Mesa Apuradora procederá a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação.

Parágrafo Segundo: Não sendo obtido quórum necessário para a validade das eleições, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição sem apuração dos votos.

Art. 131º. A Comissão Eleitoral é responsável por inutilizar as cédulas sem as abrir, devendo em seguir proceder à convocação de nova eleição, nos termos do Regimento Eleitoral.

Art. 132º. A nova eleição será válida se nela houver a participação de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

Art. 133º. Somente as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer na eleição subsequente.

Art. 134º. Não sendo atingido o quórum necessário para que a segunda eleição seja válida, a Comissão Eleitoral, declarará vacância da Administração do Sindicato a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará a Assembleia Geral para indicar Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 135º. Atingido o quórum mínimo necessário para validade das eleições, o Presidente da Mesa Apuradora iniciará a contagem das cédulas das urnas, uma de cada vez, e

verificará o número de cédulas coincide com o número de votantes que assinaram a lista de presença.

Parágrafo Primeiro: Se o número de cédulas da urna for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

Parágrafo Segundo: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, procede-se a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro: Se o excesso de cédulas for superior a 5% (cinco por cento) dos votantes, ou ainda igual ou superior à diferença entre as chapas mais votadas, toda a urna será anulada.

Art. 136°. Em todas as eleições, caso seja verificado que a cédula de voto possui qualquer sinal, rasura ou elemento que permita identificar um eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 137°. Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa Apuradora de Votos, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo Primeiro: O protesto será feito por escrito, registrado a sua existência e anexado Ata de apuração.

Parágrafo Segundo: Sempre que houver protesto fundamento na contagem errônea de votos, vícios de votos colhidos em separado ou no sigilo das cédulas, as cédulas da urna impugnada deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Terceiro: Independentemente da existência de protestos, as cédulas apuradas deverão ser conservadas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 138°. Se o número de votos anulados for superior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, competirá à Comissão Eleitoral convocar uma eleição suplementar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira eleição.

Parágrafo Único: Caso a hipótese acima seja verificada na apuração dos votos da eleição suplementar, a Comissão Eleitoral deverá declarar a vacância da Administração do Sindicato a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará a Assembleia

Geral para indicar Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 139º. Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados e fará lavrar a Ata de Apuração das Eleições.

Parágrafo Primeiro: A Ata de Apuração das Eleições deverá constar as mesmas informações previstas no art. 119º deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: A Ata dos Trabalhos Eleitorais deverá ser assinada pelo Presidente da mesa Apuradora e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO X

DAS HIPÓTESES DE ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 140º. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas nesse Estatuto Social, deve ser anulada a eleição quando ficar comprovado em processo administrativo:

- a) Que as eleições foram realizadas em dia, hora, plataforma, método e/ou local, diversos dos designados no Regimento Eleitoral;
- b) Que a coleta de votos foi encerrada antes da hora prevista, sem que todos os eleitores tenham votado;
- c) Que foi preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto Social, inclusive quanto aos prazos e formas.

Parágrafo Primeiro: Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Segundo: A nulidade do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de urna importará na da anulação da eleição, sendo imprescindível que as hipóteses de anulação previstas ao longo deste Estatuto sejam constatadas e apuradas em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro: As hipóteses de anulação das eleições previstas ao longo deste Estatuto Social, não podem ser invocadas por quem lhe der causa, nem dela aproveitará o seu responsável.

Parágrafo Quarto: Aquele que der causa a anulação das eleições poderá ser responsabilizado civilmente e criminalmente, competindo ao Sindicato providenciar a propositura da respectiva ação judicial no prazo prescricional cabível.

SEÇÃO XI

DOS RECURSOS CABÍVEIS NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 141º. Qualquer associado pode interpor recurso contra o resultado do Processo Eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da eleição.

Parágrafo Primeiro: Todos os recursos devem ser dirigidos à Comissão Eleitoral e devem ser apresentados segundo as regras de protocolo previstas no Regimento Eleitoral.

Parágrafo Segundo: Os recursos deverão ser entregues em duas vias, para a secretária da Comissão Eleitoral, através de contato prévio, conforme disposto em Edital, sob protocolo.

Parágrafo Terceiro: Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao Processo Eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas e mediante recibo, ao recorrido para que apresente sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e, estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto: O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo Sexto: O recurso que versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, deverá comprovar que a inelegibilidade surgiu após o prazo de impugnações de registro previsto no art. 87º deste Estatuto Social, em qualquer hipótese, o provimento do Recurso não implicará na suspensão da posse dos demais, nem impedirá a posse do suplente para o respectivo cargo.

SEÇÃO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL

Art. 142º. Independentemente da forma escolhida para conduzir o processo eleitoral, quer seja eletrônica ou presencial, caso seja constatado empate entre as chapas mais votadas, novas eleições deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira eleição.

Parágrafo Único: As novas eleições deverão ser convocadas pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 143º. Compete à Comissão Eleitoral comunicar, por escrito, ao empregador, dentro de 24h (vinte e quatro) horas, a eleição do seu empregado.

Art. 144º. À Comissão Eleitoral incumbe organizar o Processo Eleitoral, colocando as peças essenciais em pastas apropriadas, numerando e rubricando as folhas, conforme segue:

- a) Regimento Eleitoral;
- b) Edital de Publicação do Regimento Eleitoral;
- c) Folha inteira do jornal com o Edital, boletim do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação eleitoral;
- d) Cópias dos requerimentos dos registros dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos;
- e) Relação de eleitores;
- f) Expediente relativos à composição das mesas eleitorais;
- g) Relação dos sócios em condições de votar;
- h) Lista de votantes;
- i) Contratos firmados com o sistema de votação eletrônica escolhido;
- j) Relatórios emitidos pelo sistema de votação escolhido;
- k) Ata dos Trabalhos Eleitorais, quando exigível;
- l) Exemplar da cédula única de votação, quando exigível;
- m) Ata de Apuração dos Votos;
- n) Impugnações, recursos e defesas;
- o) Resultado da eleição.

Art. 145º. A posse dos eleitos ocorrerá na data de vencimento do mandato da Administração anterior.

Parágrafo Primeiro: Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Ao assumir o cargo, o eleito prestará o compromisso de respeitar as disposições do presente mandato, devendo tal compromisso ser realizado por escrito e solenemente.

Parágrafo Terceiro: Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de uma

Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos deste Estatuto.

Parágrafo Quarto: Inexistindo recursos, ou após o julgamento dos recursos cabíveis, o Processo Eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser fornecido cópia para o titular dos documentos, mediante requerimento por escrito ao Presidente do Sindicato.

Art. 146°. Eventuais lacunas relacionadas ao processo eleitoral serão deliberadas pela Comissão Eleitoral e devidamente disciplinadas no Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO IX DO ORÇAMENTO DO SINDICATO

Art. 147°. O Plano Orçamentário Anual, será elaborado pelo Diretor Financeiro e aprovado preliminarmente pela Presidência do Sindicato, e deverá definir a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 148°. Após a aprovação pela Presidência do Sindicato, o Plano Orçamentário Anual será submetido à aprovação em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Único: O Plano Orçamentário Anual, devidamente aprovado pela Assembleia Geral, será publicado em resumo no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral que o aprovou, nos murais do Sindicato para acesso aos associados.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 149°. O patrimônio Deste Sindicato constituir-se-á:

a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência da norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e Sentença Normativa;

b) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;



- c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) Dos direitos patrimoniais decorrentes de celebração de contratos;
- e) Das doações e dos legados;
- f) Das multas e das outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro: Para a alienação, locação ou aquisição de bens móveis e/ou imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização competente, escolhida por seus dirigentes e legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo Segundo: A venda de bem móvel e imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data da data programada para venda e/ou aceite de proposta formulada por comprador.

Parágrafo Terceiro: A venda de bens desta entidade sindical deverá ser realizada preferencialmente a vista, ou após minuciosa consulta acerca da capacidade do comprador de honrar com o ônus financeiro da compra.

Parágrafo Quarto: O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civilmente e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 150º. A dissolução do Sindicato só pode ocorrer por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados quites e, na hipótese de aprovação, o patrimônio deverá ser liquidado para pagar as dívidas legítimas e decorrentes da atuação sindical, com posterior divisão do saldo remanescente entre os sócios existentes.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral que aprovar a dissolução deste Sindicato, deverá, na mesma oportunidade, nomear Comissão composta por 05 integrantes, cuja responsabilidade será vender o patrimônio sindical, levando em consideração o valor atualizado dos bens, conforme último Balanço Anual ou Balancete, caso parte dos bens tenha sido adquirido após a última prestação de Contas.

Parágrafo Segundo: Antes de iniciar a venda dos bens, a Comissão convocará nova Assembleia Geral para apresentar levantamento dos bens e valores avaliados, bem como, para oportunizar que os sócios adquiram os bens apresentados.

Parágrafo Terceiro: Os valores oriundos das vendas realizadas pela Comissão deverão ser recebidos na Conta Bancária do Sindicato, sendo proibida a utilização de contas bancárias intermediárias.

Parágrafo Quarto: Após a quitação das dívidas mencionadas no caput deste artigo, a Comissão deverá convocar nova Assembleia Geral para apresentar a prestação de contas, discriminado detalhadamente as atividades realizadas, eventuais despesas, o saldo obtido e os meios para o alcance do resultado apurado, oportunizando a conferência da documentação pelos sócios presentes.

Parágrafo Quinto: No mesmo ato, deverão ser apresentados os valores relativos às custas e honorários do contador para finalização do CNPJ do Sindicato, bem como os valores devidos à título de tributos e outros encargos legais exigíveis.

Parágrafo Sexto: Na mesma oportunidade, havendo saldo remanescente, deverá ser demonstrada a divisão devida a cada sócio, levando em consideração os critérios abaixo:

- a) O valor da contribuição mensal a época da dissolução;
- b) Tempo de filiação contínua de cada sócio do sindicato, contados a partir da última inscrição de cada sócio.

Parágrafo Sétimo: Sendo aprovada a prestação de contas, a Comissão ficará responsável por coletar os dados bancários dos sócios para que sejam realizadas as transferências cabíveis.

CAPÍTULO XI

DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS E TRABALHADORES DO SINDICATO

Art. 151º. Os cargos de representação e de administração do Sindicato não serão remunerados, desde que garantido pelas Negociações Coletivas que os empregadores da base representada manterão o pagamento integral dos salários e benefícios devidos aos empregados eleitos como representantes da categoria.

Parágrafo Primeiro: Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja liberado para o exercício de seu mandato com salário garantido pelo seu empregador, a Diretoria pode decidir pelo pagamento do salário do referido membro, com recursos financeiros do Sindicato.

Parágrafo Segundo: A decisão tomada pela Diretoria na hipótese prevista no parágrafo acima deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Terceiro: O salário pago pelo Sindicato para algum membro dos órgãos de Administração, não poderá ser superior àquele recebido na sua empresa de origem, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço.

Art. 152°. Havendo necessidade de contratação de empregados para o sindicato, não poderão concorrer as vagas: cônjuges, ascendentes, descendentes e/ou parentes até 2º grau, em linha reta ou colateral, dos Diretores, Membros do Conselho Fiscal do Sindicato e Representantes Sindicais de Base – quer sejam, titulares ou suplentes.

CAPÍTULO XII

DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO SOCIAL

Art. 153°. Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser realizadas, desde que aprovadas em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites e em gozo dos direitos sociais.

Art. 154°. O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá informar link que hospede o Estatuto Social Vigente e o Estatuto Social Proposto, a fim de viabilizar que todos associados possam comparar os termos e analisar as alterações propostas.

Art. 155°. A Assembléia Geral poderá deferir totalmente ou parcialmente a alteração estatutária proposta. Em ambos os casos, a decisão será tomada após votação dos presentes, devendo ser alcançada a maioria simples dos votantes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um).

Parágrafo Primeiro: No caso de deferimento parcial da proposta de alteração estatutária, a Assembléia Geral poderá definir prazo não inferior à 30 (trinta) dias úteis, para que as alterações indeferidas sejam reajustadas e submetidas à nova votação, cujo resultado será definido pela maioria simples dos votantes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um).

Parágrafo Segundo: A votação sobre os ajustes realizados nos pontos indeferidos da proposta de alteração estatutária será realizada em nova Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites e em gozo dos direitos sociais.

Parágrafo Terceiro: A Assembléia Geral convocada para deliberar sobre os ajustes mencionados no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo deste artigo, não poderá rediscutir as alterações estatutárias aprovadas na Assembléia Geral anterior, sob pena de nulidade das novas deliberações.



SINDAEMA/AM

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado do Amazonas. FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Manaus - Amazonas REGISTRADO

Art. 156º. Todos os prazos previstos neste Estatuto Social devem ser contados em dias úteis, e todos os prazos que finalizem aos sábados e/ou pontos facultativos, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 157º. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 158º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com a aprovação do Presidente do Sindicato e submetidos à Assembleia Geral.

Art. 159º. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Títulos e Documentos, que deverá ocorrer no máximo em 30 (trinta) dias úteis, após sua aprovação em Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo Único: Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas sendo aprovada pela Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites.

Manaus (AM), 17 de abril de 2024



9º TN

Shirlene Maria Brito Martins

Shirlene Maria Brito Martins

Presidente

SINDAEMA/AM

Cartório RTD
José da Silva Lopes Júnior
Substituto

9º TN

Luana Patrícia de Oliveira Rocha

Luana Patrícia de Oliveira Rocha

OAB/AM 15.660

REG. TIT. E DOCUMENTOS
RTD/PJ
MANAUS / AM
Mª da Conceição C. Lopes
Oficial

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE NOTAS
ANGELA PAULA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Escrivente Autorizada

9º TABELIONATO DE NOTAS
ANGELA PAULA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Escrivente Autorizada

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS MANAUS - AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 3233-3779 / 3234-6669 / 3233-8286
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 / 3233-8286

Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Prot.: 00084942 Registro: 00075091 Lv. A-1472 de 14/05/2024
Data util.: 14/05/2024 Emitido por: José da Silva Lopes Júnior, Total: 3.001,65

Selo: AVBTTT004903JUDJOCUHPY96VJ15
Valide o selo em: cidadespportaiseloam.com.br

9º TABELIA DE NOTAS - CARTORIO ABREU
Bel. Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabela - www.cartorioabreu.com.br
Rua Marclano Armond, nº 307 - Adrianópolis - Manaus-AM - www.cartorioabreu.com.br

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS Dou Fé Em Testemunho da verdade Data/Hora 25/04/2024 10:51:12 Emitido por ANGELA PAULA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA ESCRIVENTE

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N
REC FIR004631FHKP0HUPIHLTJ19 Valide o selo em: cidadespportaiseloam.com.br - Pago: R\$ 11,70

9º TABELIA DE NOTAS - CARTORIO ABREU
Bel. Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabela - www.cartorioabreu.com.br
Rua Marclano Armond, nº 307 - Adrianópolis - Manaus-AM - www.cartorioabreu.com.br

Reconheço Por AUTÊNTICA a firma de LUANA PATRÍCIA DE OLIVEIRA ROCHA Dou Fé Em Testemunho da verdade Data/Hora 25/04/2024 10:51:53 Emitido por ANGELA PAULA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA ESCRIVENTE

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N
REC FIR004631WBSK1PC6GWCS9MR01 Valide o selo em: cidadespportaiseloam.com.br - Pago: R\$ 11,70